

**ANEXO IX**  
**CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº. 27/2016 PMCP**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Esta licitação tem por objeto a contratação da empresa especializada em serviços de limpeza pública, do ramo de Engenharia Sanitária, para executar a Gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Correia Pinto (SC), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL / MÊS	VALOR R\$ TOTAL / ANO
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM MÉDIA ESTIMADA DE 280 KG/MÊS.	280	Kg	R\$ 16,21	R\$ 4.538,80	<b>R\$ 54.465,60</b>
2	COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DE CORREIA PINTO.	1	Equipe	R\$ 33.530,72	R\$ 33.530,72	<b>R\$ 402.368,64</b>
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA.	165	Ton.	R\$ 417,69	R\$ 68.918,85	<b>R\$ 827.026,20</b>
4	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E REJEITOS DO CENTRO DE TRIAGEM.	165	Ton.	R\$ 133,33	R\$ 21.999,45	<b>R\$ 263.993,40</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (MÁXIMO) POR MÊS</b>					<b>R\$ 128.987,82</b>	
(Cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) Valor Global Mensal pelos Serviços						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (MÁXIMO) POR ANO (12MESES)</b>					<b>R\$ 1.547.853,84</b>	
(Um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) Valor Global Anual						

## **PROJETO BÁSICO**

### **I. DO OBJETO:**

- a) Coleta dos resíduos sólidos urbanos compactáveis, com monitoramento via satélite;
- b) Transporte de Resíduos Sólidos urbanos;
- c) Coleta seletiva de resíduos recicláveis com monitoramento via satélite;
- d) Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- e) Coleta de Resíduos sólidos do Serviço de Saúde;
- f) Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos do Serviço de Saúde;

### **II. JUSTIFICATIVA:**

O presente termo tem por justificativa realizar a coleta dos resíduos sólidos de todo o município de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, considerando as obrigações sanitárias e atender as exigências presentes na Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei 12305.

### **III. DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste edital entende-se como:

1. **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos gerados por unidades residenciais, comerciais e órgãos públicos, cumprindo um roteiro de frequência semanal, com equipe composta de 1(um) motorista e 3 (três) garis com caminhão compactador de resíduos ou caminhão baú para coleta seletiva;
2. **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final ou transbordo de resíduo;
3. **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
4. **RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:** Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos;
5. **ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO:** Empreendimento licenciado por órgão ambiental para a finalidade de tratar e destinar resíduos orgânicos classificação “II A”, ficando os resíduos confinados sem possibilidade de contaminação ao meio ambiente;

6. **TRATAMENTO FÍSICO QUÍMICO:** Sistema usado para tratar os líquidos provenientes dos resíduos ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo. O sistema deverá adotar formula com o uso de produtos químicos que venham ao final do tratamento devolver as águas ao meio ambiente dentro dos parâmetros da legislação vigente.
7. **MONITORAMENTO DE ROTEIRO DE COLETA;** Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta com comunicação satelital ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;
8. **GUARNIÇÃO:** equipe da contratada composta por garis e motorista;
9. **MUNICÍPIO:** Divisão territorial do estado que tem autonomia administrativa, isto é, tem governo e leis própria, neste caso referente à CORREIA PINTO.
10. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
11. **CONTRATADA:** Empresa vencedora do processo licitatório
12. **GESTÃO E CONTROLE TÉCNICO:** Acompanhamento técnico por profissional de engenharia das atividades de gestão de resíduos indicando a administração municipal no âmbito deste certame, as medidas de manejo de resíduos dentro da legislação ambiental vigente.
13. **RESÍDUOS DE SAÚDE:** São os resíduos coletados nas unidades sanitárias e ambulatórios de responsabilidade do Município e unidades de saúde privadas que geram resíduos infectados, patológicos, medicamentos, reagentes e outros derivados dos serviços de saúde.

#### **IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

##### **1. COLETA DOS RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:**

- a) São os serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do município em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pela Administração. Os resíduos serão recolhidos e depositados na concha traseira dos veículos coletores até o limite de compactação destes,

ocasião em que serão transportados até a estação de transbordo ou Aterro Sanitário devidamente licenciado.

- b) A coleta dos resíduos compactáveis será realizada em todo o Município diariamente de segundas a sábado de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecida pela CONTRATADA.
- c) Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo da via, inclusive aqueles provenientes dos serviços da varrição diária, exceto madeira, móveis, galhos, restos de construção, lixo industrial, patológico, animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO.
- d) Os resíduos não devem ser recolhidos quando excederem a 100 litros por gerador, devendo ser comunicada a Administração quando detectado volumes de resíduos que excedam este volume.
- e) A coleta será realizada todos os dias independente do calendário de feriados, sendo admitida a parada, apenas nos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e no aniversário do Município. A guarnição deverá ser reforçada nos dias seguintes aos feriados em que os serviços estarão parados, devendo a coleta ser realizada no roteiro normal e naquele que estava designado no dia do feriado.
- f) A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinar, parar em locais não permitidos.
- g) A guarnição deve ser orientada para não interferirem na ida e vinda das pessoas, não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados nas vias.
- h) Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, a contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências.

Deve ainda adotar horários alternativos quando as ruas tiverem grande fluxo de veículos, sempre em comum acordo com a Administração.

- i) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento constante a sua guarnição de forma que ao transitar os veículos estejam sempre sinalizados com sinal de alerta através de luzes de led's na cor branca com pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.
- j) A CONTRATADA deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, os garis deverão orientar o motorista na parte traseira, cuidando sempre de crianças que possam estar brincando nas proximidades. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- k) Os garis deverão portar uniforme alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas apropriadas para frio e calor, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.
- l) Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de lixo na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.
- m) É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores de idade e aprendizes nos serviços.
- n) A empresa deverá fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material. A contratada deverá exercer ampla fiscalização quanto a separação de qualquer produto alimentício que seja coletado, sendo expressamente proibido qualquer aproveitamento de material.
- o) A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.
- p) O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos amontoados não ultrapassem 1 hora entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão.

- q) A CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento telefônico no horário comercial de segunda a sexta capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar estatística das reclamações ao Município.
- r) Os veículos de coleta deverão portar além do equipamento rastreador que permita a comunicação com a Administração, telefone móvel para atendimentos emergenciais.
- s) A contratada deverá enviar ao MUNICÍPIO o relatório mensal contendo os devidos comprovantes de pesagem dos resíduos sólidos urbanos, recebidos no aterro ou no transbordo.

## **2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO ATÉ O TRANSBORDO OU ATÉ O ATERRO SANITÁRIO:**

- a) A contratada deverá manter veículos de transporte de carga rodoviária em quantidades suficientes para atendimento da quantidade de resíduos coletados. Os veículos deverão estar em boas condições, atenderem as condições de trânsito, a legislação vigente e serem conduzidos por profissionais habilitados pelo órgão de trânsito.
- b) Os veículos de transporte deverão portar sistema de coleta e armazenamento de chorume.
- c) Os veículos deverão sempre esvaziar no aterro sanitário o tanque armazenador de chorume de forma que ao retornar não contaminem as vias.
- d) No deslocamento até a estação transbordo ou aterro sanitário, a guarnição deverá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos garis no compartimento traseiro durante o percurso do transporte.
- e) Os veículos deverão após a descarga rapidamente retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela contratada.
- f) Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.
- g) Os veículos para a coleta e o transporte até o aterro devem ser totalmente estanques de forma que os líquidos não sejam derramados ao longo das rodovias ou vias urbanas.

### **3. MONITORAMENTO DO ROTEIRO DE COLETA:**

- a) Até 30 dias após receber Ordem de Serviços, a contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manter em seu escritório equipamento com cartografia do Município. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de 5 minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.
- b) A contratada até 30 dias após instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo sistema.
- c) O Município fará uso do mesmo para fiscalizar os serviços da contratada e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.
- d) A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.
- e) Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderão ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações diversas. Também devem usar o mesmo meio de comunicação para orientar os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.
- f) O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas.

### **4. COLETA SELETIVA**

- a) Coleta seletiva é o recolhimento dos resíduos previamente separados pelos geradores e dispostos ao longo das vias nos dias determinados conforme roteiros definidos pelo Município. A coleta será realizada, com caminhão tipo baú diferenciado, para identificar o mesmo durante a passagem pelas vias.
- b) A contratada deverá antes de iniciar a coleta seletiva, produzir material próprio e submeter ao Município aprovação, após que aprovado, autorizará a distribuição. A campanha deverá informar claramente quais resíduos devem e quais não devem ser separados e ainda informar

claramente às frequências que serão realizadas a coleta de resíduos orgânicos e comuns e a coleta seletiva.

- c) c) Os resíduos deverão ser encaminhados para local determinado pelo Município para separação e comercialização. A Contratada ficará desobrigada de quaisquer ônus após a entrega do material.

## **5. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

- a) A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.
- b) A disposição final deverá ser realizada pela contratada em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinação segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo o aterro portar obrigatoriamente o tratamento dos efluentes gerados antes de devolvê-los a natureza.
- c) A contratada deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo.
- d) A contratada deverá manter o local de disposição final aberto 24 horas/dia (exceto em dias de coleta).
- e) A contratada deverá apresentar a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes gerados, bem como os controles ambientais adotados, respeitando o mínimo estabelecido no item “b” deste capítulo.

## **6. GESTÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A contratada deverá manter equipe técnica supervisionando os trabalhos de forma a manter a eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.
- b) A contratada deverá manter permanentemente estudo visando adequar a coleta ao crescimento vegetativo do município de forma a atender aos usuários com o eficiente recolhimento dos resíduos. A contratada deverá sempre que modificar o roteiro, informar a Administração, para análise e aprovação, entregando formalmente uma nova cópia do roteiro.
- c) A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município sempre que necessário sobre os mesmos, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista ou Civil ou outro designado a ligação técnica entre as partes.
- d) A contratada deverá manter atualizado a sua atividade, promovendo a modernização da frota, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implementar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.
- e) A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário, veranista ou o trabalhador da sua equipe.

## **7. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:**

Estes serviços tem por objetivo único, coletar, transportar, tratar e dar o destino adequado e licenciado dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, nas unidades sanitárias municipais, sob a responsabilidade do Município, que gerem resíduos resultantes de tratamento biológico e ainda gerem gaze, seringas, agulhas, reagentes, remédios fora da data de utilização, curativos e outros considerados pela vigilância sanitária, ANVISA, FATMA e IBAMA como resíduos especiais e perigosos, onde o armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam obrigatoriamente diferenciados pelo perigo de contaminação humano ou animal.

- a) A coleta será realizada quinzenalmente e obedecendo ao roteiro fornecido pelo Município, através de veículo totalmente estanque, ou seja, a prova de vazamentos, na cor branca com idade máxima de 5 anos, devidamente identificado com as placas de segurança e indicativas especificadas na norma para o transporte de resíduos de saúde.
- b) Os empregados deverão usar obrigatoriamente uniforme especial na cor branca, acompanhado de todos os EPI's como máscara para gases, equipada com filtro especial e substituível, toca ou capacete, óculos de segurança transparente, luva de proteção especial com malha de aço para evitar cortes por agulhas, bota de borracha na cor branca. Deverá ainda portar crachá com nome, informações dos principais documentos e tipo sanguíneo, além de telefone de emergência para acionamento em caso de contaminação.
- c) Os profissionais devem ter conhecimento das normas e serem detentores de cursos de primeiros socorros, movimentação de carga perigosa, combate a incêndios e ainda plano básico com atitudes a serem tomadas em caso de contaminação e acidente, como sinalização do local, e proteção da carga, medidas para evitar vazamentos e outras.
- d) O veículo deverá portar kit básico de sinalização e emergência, definido na norma para situações de emergências, além de portar sistema de comunicação através de rádio ou celular com a base responsável.
- e) O condutor deverá ter organizado o roteiro de coleta com sistema de rastreamento e com as informações precisas dos locais onde os resíduos serão coletados, como nome do estabelecimento, endereço, quantidade média de resíduos, data e hora da coleta, nome do responsável e ainda portar comprovante de coleta para colher assinatura ou informar o motivo da não realização.
- f) Os resíduos depois de coletados devem ser transportados para central provisória ou diretamente ao local onde serão tratados de acordo com a legislação e normas vigentes, sendo admitida a incineração e ou autoclavagem para aqueles resíduos próprios para este tratamento.
- g) Os resíduos que não podem ser incinerados ou auto clavados devem ter outro destino licenciado como aterro sanitário industrial ou outros ainda que devem ser especificados pela contratada ao longo da contratação de forma que o tratamento alcance todos os resíduos na forma da legislação ambiental vigente.

- h) A contratada deverá enviar após cada coleta, à Prefeitura Municipal de Correia Pinto, o certificado de coleta com volume total coletado de maneira discriminada, por estabelecimento gerador.

## **V. VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES:**

### **1. VEÍCULOS**

- a) Os caminhões de coleta dos resíduos compactáveis devem ter peso bruto de até 19 toneladas, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais.
- b) Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo.
- c) Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triangulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, luzes de led na cor branca na parte traseira com pisca intermitente, faixas refletivas laterais e traseiras.
- d) As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 garis na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 15 m<sup>3</sup> ou 8 toneladas por carga máxima.

### **2. MANUTENÇÃO**

- a) A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a parada dos mesmos não será tolerada.
- c) Os veículos devem estar identificados na porta o nome da empresa contratada e portarem o número de telefone para reclamações.

### 3. INSTALAÇÕES

- a) A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil para garantir a continuidade dos serviços.
- b) A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.
- c) A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer responsabilidades.
- d) Todos os empregados da CONTRATADA devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes passarem por treinamentos dos serviços que serão realizados e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos Epi's.
- e) A CONTRATADA deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

## VI. ROTEIROS

O serviço de coleta dos resíduos domiciliares comuns será realizado diariamente, exceto aos domingos, obedecendo à frequência conforme o seguinte roteiro:

<b>CIDADE DE CORREIA PINTO - ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES COMUNS</b>						
<b>Bairros</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>Sábado</b>
Centro	X		X			X
Pereira Alves	X			X		
Planalto Serrano	X			X		
Bela Vista	X			X		
Nossa Senhora Consoladora	X			X		
São João (R: Mato Grosso até R: Minas Gerais)	X			X		
Rodrigues / São João (partir da rua Minas Gerais)		X			X	
Rodrigues I / São João		X			X	

Alves / São João		X			X	
Parque de exposição		X			X	
Nossa Senhora do Rosário		X			X	
Nossa Senhora Aparecida		X			X	
Klabin		X			X	
São Pedro			X			X
Pró Flor			X			X
São Cristóvão			X			X
Aeroporto			X			X
Área Industrial			X			X
BR 116			X			X
Sulforosa			X			X

O serviço de coleta dos resíduos recicláveis será realizado conforme o roteiro a seguir:

<b>CIDADE DE CORREIA PINTO - ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS</b>						
<b>Bairros</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>Sábado</b>
Centro		X			X	
Pereira Alves		X				
Planalto Serrano		X				
Bela Vista		X				
Nossa Senhora Consoladora			X			
São João (R: Mato Grosso até R: Minas Gerais)			X			
Rodrigues / São João (partir da rua Minas Gerais)			X			
Rodrigues I / São João			X			
Alves / São João				X		
Parque de exposição				X		
Nossa Senhora do Rosário				X		
Nossa Senhora Aparecida				X		
Klabin				X		
São Pedro	X					
Pró Flor	X					
São Cristóvão	X					
Aeroporto	X					
Área Industrial					X	
BR 116					X	
Sulforosa					X	